



**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Instituído pelo Decreto nº 069 de 27 de maio de 2026**

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – FME/PJM**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação de Poço de José de Moura – FME/PJM, instituído pelo Decreto Municipal nº 069 de 27 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos pela Constituição Federal;
- III. Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME).
- IV. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PME;
- V. Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas;
- VI. Analisar e propor políticas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- VII. Acompanhar a elaboração e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- IX. Oferecer suporte técnico ao município para a organização de suas conferências de educação;
- X. Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação (CONAE) e Conferência Estadual de Educação (COED);
- XI. Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação de Poço de José de Moura – PB, de caráter permanente, tem como objetivo central o acompanhamento e avaliação das políticas municipais de educação, bem como, de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhando e avaliando a implementação de suas deliberações, promovendo as articulações necessárias entre os fóruns de educação (nacional e estadual).

Parágrafo único. O FME/PJM tem a incumbência de realizar as Conferências Municipais de Educação e efetivar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Poço de José de Moura, organiza-se conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação.



## FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Instituído pelo Decreto nº 069 de 27 de maio de 2026

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação de Poço de José de Moura, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

- I. As entidades que representam os estudantes da Educação Básica e da educação superior;
- II. As entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;
- III. As entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal;
- IV. As entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado ou do setor público municipal, estadual e federal;
- V. Parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo.

§ 3º São setores da sociedade, todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento.

Art. 5º. São critérios para composição do FME/PJM:

- I. Reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 4º;
- II. Abrangência municipal, tendo atuação na área da educação;
- III. Atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e
- IV. Comprovação de filiados e/ou associados da entidade, órgão ou movimento.

Art. 6º. O FME/PJM, em conformidade com os arts. 4º e 5º, possui a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Educação
- III. Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS-FUNDEB)
- IV. Conselho de Alimentação Escolar
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- VI. Conselho Tutelar
- VII. Comissão de Educação da Câmara Municipal
- VIII. Sindicato dos Funcionários Municipais
- IX. Associação Cultural Pisada do Sertão
- X. Representação de Pais de Estudantes
- XI. Representação de Gestores Escolares



## **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Instituído pelo Decreto nº 069 de 27 de maio de 2026**

- XII. Representação dos Professores
- XIII. Representação dos Coordenadores Pedagógicos
- XIV. Representação dos Profissionais da Educação
- XV. Representação dos Estudantes da Educação Básica
- XVI. Representantes dos Estudantes do Ensino Superior (área licenciatura)
- XVII. Representação da Rede Estadual de Ensino
- XVIII. Representação das Escolas Privadas (se houver)

Art. 7º. Os representantes das entidades, órgãos públicos ou representações relacionadas no art. 6º, indicados para comporem o FME/PJM, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 8º. A composição do FME/PJM poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e representações, observando-se os critérios já estabelecidos no art.5º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME/PJM deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, justificando a solicitação com base nos critérios do presente regimento.

§ 2º O FME/PJM procederá à análise dos pedidos protocolados e emitirá parecer conclusivo em reunião ordinária.

§ 3º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária, com presença da maioria simples dos membros do FME/PJM.

Art. 9º. A cada quadriênio as entidades deverão manifestar oficialmente sobre a permanência ou substituição dos seus representantes.

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação dispõe da seguinte instância executiva:

- I. Um/a Coordenador;
- II. Um/a Coordenador Adjunto;
- III. Um/a Secretário(a).

Art. 11. Poderão se candidatar à coordenação do Fórum Municipal de Educação os membros titulares em pleno gozo de sua representatividade que tenham passado a integrar o FME/PJM.

Art. 12. A eleição da chapa, constituída pelo/a Coordenador (a), Coordenador Adjunto (a) e Secretário(a) Executivo(a) será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de dez dias. A escolha da chapa dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes, em exercício de titularidade, presentes na reunião.

§ 1º O processo eleitoral para a constituição da Diretoria do FME/PJMPB será conduzido por comissão especial escolhida entre os membros presentes na reunião de eleição.



## **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Instituído pelo Decreto nº 069 de 27 de maio de 2026**

§ 2º O mandato da Diretoria eleita terá a duração de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) do FME/PJM, assumirá o(a) Coordenador Adjunto (a);

Art. 13. Poderão participar das reuniões do FME/PJM, como convidados especiais e com direito à voz, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos sociais e sindicais, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 14. O FME/PJM terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 2º Não havendo quórum, será convocada uma nova reunião.

Art.15. O FME/PJM e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política municipal.

Art. 16. As deliberações do FME/PJM buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 15 (quinze) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art. 18. São direitos e deveres dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade:

- I. Participar, com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE/PB, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 19. O não comparecimento às reuniões do FME/PJM obriga o membro titular a justificar sua ausência à Coordenação.



## FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Instituído pelo Decreto nº 069 de 27 de maio de 2026

Parágrafo Único. Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Coordenação solicitará à entidade ou setor, a substituição do membro.

Art. 19. Cabe à Coordenação do FME/PJM:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME/PJM, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de dez dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Presidir as reuniões do FME/PB;
- III. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização da Conferência Municipal de Educação;
- IV. Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME vigente e subsequente;
- V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VII. Promover debates sobre a política educacional atual;
- VIII. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento;
- IX. Acompanhar a publicação de decretos, portarias e demais legislações sobre o FME;
- X. Realizar junto a Secretaria Municipal de Educação, as articulações necessárias ao pleno funcionamento do FME/PJM;

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva do FME/PJM:

- I. Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.
- II. Promover apoio técnico-administrativo ao FME/PJM;
- III. Tornar públicas as deliberações do FME/PJM;
- IV. Elaborar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos.

Art. 21. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME/PJM.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A participação dos membros no FME/PJM é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 23. O Regimento Interno do FME/PJM poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o quórum de no mínimo dois terços dos seus membros (maioria qualificada) do FME/PJM;



**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Instituído pelo Decreto nº 069 de 27 de maio de 2026**

Art. 24. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela maioria dos membros do FME/PJM reunidos em reunião convocada para este fim.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor, depois de sua aprovação pela plenária do FME/PJM.

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2026.

Poço de José de Moura – PB, 28 de maio de 2026.

Coordenador

Coordenador Adjunto

Secretária

